

RESOLUÇÃO Nº 27, de 02 de outubro de 2025.

Aprova a Revisão Ordinária das Tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para as linhas da Modalidade Serviço Regular Interurbano, Área de Operação/Lote 05.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2025; e,

CONSIDERANDO que o disposto na Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001 e no Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009, relativamente às tarifas dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que compete à ARCE promover a revisão ordinária tarifária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, nos termos do art.46, inciso I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 16.710/2018 de 21 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a revisão ordinária da tarifa é prevista nos itens 5.7 e 5.7.1 da Cláusula Quinta do contrato de concessão CO/PRJ/001/2022;

CONSIDERANDO os autos do Processo NUP nº 13012.011306/2024-80, referente à revisão ordinária tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, Área de Operação/Lote 05;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão ordinária da tarifa do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – Serviço Regular Interurbano, com o estabelecimento do valor de coeficiente tarifário de 0,215384 R\$/km/passageiros para a Área de Operação/Lote 05.

Art. 2º Competirá a ARCE/CE elaborar as tabelas das novas tarifas das linhas e informar ao concessionário e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

Parágrafo único. As tarifas de que tratam o caput deste artigo serão aplicadas até o 5º dia útil da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Rafael Maia de Paula
Presidente do Conselho Diretor

Francisco Rafael Duarte Sá
Conselheiro Diretor

Kamile Moreira Castro
Conselheira Diretora

Rafael Mota Reis
Conselheiro Diretor

Rachel Girão
Conselheira Diretora

Carlos Alberto Mendes Jr.
Conselheiro Diretor

Aline Aguiar Albuquerque
Conselheira Diretora